

**LEI Nº 69/98**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998**

“Revoga a Lei Municipal número 61, de 10 de dezembro de 1997, e fixa novo horário para o expediente da Prefeitura Municipal de Tabaí.”

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO, Vice - Prefeito Municipal em exercício do Município de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

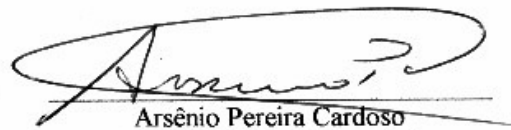
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal número 61, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º - O expediente da Prefeitura Municipal, tanto no setor administrativo, quanto de obras, se dará dentro do seguinte horário:


- a) turno da manhã: das 8 às 12 horas;
- b) turno da tarde: das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ EM EXERCÍCIO

  
Arsênio Pereira Cardoso  
Vice - Prefeito em Exercício

Registrado e Publicado

  
Nei Lopes dos Reis  
Secretário da Administração